



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO LV EDIÇÃO EXTRA Nº 96-A

BRASÍLIA - DF, QUINTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2026

SUMÁRIO

Poder Executivo.....

SEÇÃO I	SEÇÃO II	SEÇÃO III
PAG.	PAG.	PAG.
1	4	

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 49.333, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 7.047.026,00 (sete milhões, quarenta e sete mil, vinte e seis reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, IV, da Lei nº 7.842, de 30 de dezembro de 2025, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do Processo SEI-GDF 04026-00035309/2026-11, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal crédito suplementar no valor de R\$ 7.047.026,00 (sete milhões, quarenta e sete mil, vinte e seis reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de setembro de 2026.
137º da República e 67º de Brasília
CELINA LEÃO

ANEXO I

DESPESA

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE

ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
90101/00001	9101 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL						686.116
04.122.8203.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref.019006	9699 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-DISTRITO FEDERAL						
	UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0						
		99	33.90.33	0	1500.100	686.116	
130103/00001	19101 SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL						1.752.394
04.122.6203.3983	CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIAS E AUDITORIAS						
Ref.019393	0009 CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIAS E AUDITORIAS-DISTRITO FEDERAL						
	CONSULTORIA/AUDITORIA REALIZADA (UNIDADE) 0						
		99	33.90.35	0	1500.100	620.000	
04.122.6203.4949	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO						
Ref.016462	0002 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO-SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO-DISTRITO FEDERAL						
	PESSOA ATENDIDA (UNIDADE) 0						
		99	33.90.39	0	1500.100	457.664	
04.122.6217.2426	FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA						
Ref.019318	8390 FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA-SECRETARIA DE FAZENDA-DISTRITO FEDERAL						
	PESSOA ASSISTIDA (UNIDADE) 0						

ANEXO I

DESPESA

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE

CANCELAMENTO

ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190201/19201	22201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL	99	33.91.39	0	1500.100	674.730	3.927.026
15.122.8209.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref.018732	0001	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-NOVACAP-DISTRITO FEDERAL						
		SERVIDOR REMUNERADO - MES (UNIDADE) 0						
220103/00001	24103	POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	1500.100	3.927.026	681.490
06.181.8217.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref.021716	0175	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-PMDF-DISTRITO FEDERAL						
		UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0						
2026AC00613			99	33.90.15	0	1500.100	681.490	7.047.026
							TOTAL	

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

DESPESA

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE

SUPLEMENTAÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
640101/00001	64101	SECRETARIA DE ESTADO ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL						7.047.026
06.122.8217.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref.020786	0112	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL SEAP-DISTRITO FEDERAL						
		SERVIDOR REMUNERADO - MES (UNIDADE) 0						
			99	31.90.11	0	1500.100	5.107.051	
			99	31.91.13	0	1500.100	1.319.975	
06.122.8217.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref.020787	0094	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES SEAP-DISTRITO FEDERAL						
		BENEFICIO CONCEDIDO - MES (UNIDADE) 0						
			99	33.90.19	0	1500.100	300.000	
			99	33.90.46	0	1500.100	320.000	
2026AC00613							TOTAL	7.047.026

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília/DF.
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

CELINA LEÃO

Governadora

RAIMUNDO DIAS IRMÃO JÚNIOR

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil - Interino

RAIANA DO EGITO MOURA

Secretária Executiva de Atos Oficiais

ANTÔNIO DE PÁDUA CANAVIEIRA

Subsecretário de Tecnologia da Informação

DECRETO Nº 49.334, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

Suspende as aulas nas redes de ensino público e privada, nas instituições de educação superior e instituições de cursos livres, públicas e privadas, no âmbito do Distrito Federal, em virtude da realização das eleições gerais, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas as aulas nas redes de ensino pública e privada, nas instituições de educação superior e instituições de cursos livres, públicas e privadas, no âmbito do Distrito Federal, em virtude da realização das eleições gerais.

§ 1º A suspensão de que trata este artigo ocorre nas seguintes datas:

I - dia 02 de outubro de 2026, sexta-feira que antecede o primeiro turno; e

II - dia 23 de outubro de 2026, sexta-feira que antecede o segundo turno.

§2º Se não houver segundo turno, fica afastada a suspensão das aulas prevista no inciso II deste artigo.

Art. 2º Ficam mantidos os expedientes de trabalho do responsável pela administração das instituições que funcionam como zonas eleitorais, que devem se apresentar nas escolas, a partir das 7 horas da manhã, para o recebimento das urnas eletrônicas que são distribuídas pela Justiça Eleitoral.

Art. 3º As disposições deste Decreto não se aplicam às atividades educacionais realizadas em creches.

Art. 4º A reposição de horas-aula na rede de ensino pública deve seguir as diretrizes da Secretaria de Estado de Educação e, nas instituições privadas, fica a critério de cada instituição de ensino.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de setembro de 2026.
137º da República e 67º de Brasília
CELINA LEÃO

DECRETO Nº 49.335, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

Regulamenta a utilização da Plataforma Contrata+Brasil no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a utilização da Plataforma Contrata+Brasil no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis às contratações públicas.

Art. 2º A Plataforma Contrata+Brasil pode ser utilizada pelos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal para a realização de contratações compatíveis com sua finalidade, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e da regulamentação distrital vigente.

Art. 3º A utilização da Plataforma Contrata+Brasil ocorre, conforme o caso, por meio de credenciamento, na forma do art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou de outros procedimentos auxiliares admitidos pela legislação aplicável.

Art. 4º Os órgãos e entidades interessados em utilizar a Plataforma Contrata+Brasil devem observar os procedimentos, parâmetros técnicos e operacionais estabelecidos pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, no que couber, desde que compatíveis com a legislação distrital e com os normativos complementares expedidos pelo Distrito Federal.

Art. 5º Compete à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF), ou à unidade central de compras que vier a substituí-la, coordenar, orientar e monitorar a utilização da Plataforma Contrata+Brasil no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal.

Art. 6º À unidade central de compras compete, sem prejuízo de outras atribuições previstas em normativo específico:

I - expedir orientações complementares para a operacionalização da Plataforma Contrata+Brasil;

II - promover capacitação dos agentes públicos responsáveis pela utilização da ferramenta;

III - acompanhar a implementação, o desempenho e os resultados obtidos com sua utilização;

IV - promover a integração da ferramenta com os procedimentos internos de contratação do Distrito Federal;

V - atuar como interlocutora institucional perante os órgãos federais responsáveis pela Plataforma.

Art. 7º As contratações realizadas por meio da Plataforma Contrata+Brasil devem observar o planejamento anual das contratações do respectivo órgão ou entidade, com a correspondente inclusão no Plano de Contratações Anual (PCA), na forma da regulamentação distrital vigente.

Art. 8º A formalização da demanda na Plataforma Contrata+Brasil é realizada por meio do formulário de criação de oportunidade, correspondente ao Documento de Formalização de Demanda (DFD), que contém, no mínimo:

I - a identificação da necessidade administrativa;

II - a justificativa da contratação;

III - a descrição do objeto;

IV - a estimativa de quantidades, quando aplicável;

V - a indicação da unidade demandante e do responsável pela demanda;

VI - a indicação da fonte de recursos ou da dotação orçamentária, quando cabível;

VII - o prazo estimado para execução ou entrega;

VIII - as demais informações necessárias à adequada instrução do processo, conforme a natureza da contratação.

§ 1º A formalização da demanda por meio da Plataforma Contrata+Brasil pode dispensar a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP), Análise de Riscos, Termo de Referência (TR) e Edital de Contratação nas hipóteses expressamente admitidas pela Lei nº 14.133, de 2021, e pelos demais normativos aplicáveis, desde que a solução padronizada na Plataforma atenda integralmente à necessidade da Administração e que os requisitos mínimos de planejamento e motivação estejam devidamente registrados no processo.

§ 2º Na utilização da Plataforma Contrata+Brasil, o órgão ou entidade comprador pode aderir ao ETP constante do Edital de credenciamento padronizado e publicado pelo Governo Federal.

§ 3º Na hipótese de adesão ao ETP, a autoridade competente demonstra, de forma motivada e documentada, que a aderência à solução padronizada atende à necessidade concreta da Administração Pública do Distrito Federal e é compatível com a legislação distrital vigente, sob pena de nulidade do processo de contratação.

§ 4º Caso o órgão ou entidade comprador opte por dispensar o ETP constante no Edital de credenciamento padronizado e publicado pelo Governo Federal, elabora e apresenta ETP próprio, observados os requisitos do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, e da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 9º A estimativa de preços e a seleção da proposta economicamente mais vantajosa são realizadas de forma concomitante, observadas as regras aplicáveis à contratação e as hipóteses e condições admitidas pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, pelo Decreto Distrital nº 44.330, de 2023, e demais normativos pertinentes.

Art. 10. A utilização da Plataforma Contrata+Brasil observa, no que couber e desde que compatível com a legislação e os regulamentos distritais, as diretrizes, requisitos e procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 52, de 10 de fevereiro de 2025, da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, ou outra que a suceda.

Art. 11. As contratações realizadas por meio da Plataforma Contrata+Brasil devem observar o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempreendedores individuais (MEI), microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), agricultores familiares, produtores rurais pessoa física e sociedades cooperativas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei Distrital nº 4.611, de 9 de agosto de 2011.

Art. 12. A seleção e a habilitação dos fornecedores devem observar os critérios previstos na legislação aplicável, na regulamentação federal pertinente e nos normativos distritais complementares, assegurados os princípios da isonomia, da impessoalidade, da publicidade, da eficiência e da competitividade.

Art. 13. Os órgãos e entidades contratantes designam gestor e fiscal da contratação, observadas as regras da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto nº 44.330, de 2023.

Art. 14. A execução contratual é acompanhada e fiscalizada pelos agentes públicos competentes, que registram o desempenho do contratado na Plataforma Contrata+Brasil, com base em critérios objetivos de qualidade, pontualidade, conformidade do objeto e satisfação da necessidade administrativa.

Art. 15. A avaliação de desempenho registrada na Plataforma Contrata+Brasil pode ser considerada para fins de futuras contratações, observados os limites legais e regulamentares.

Art. 16. Ao contratado é assegurado o direito de ciência da avaliação registrada e de apresentação de manifestação no prazo de 5 dias úteis, contado da notificação, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de setembro de 2026.
137º da República e 67º de Brasília
CELINA LEÃO

DECRETO Nº 49.336, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

Altera o Decreto nº 48.992, de 21 de julho de 2026, que Institui Grupo de Trabalho com a finalidade de realizar estudos, análises e proposições voltados ao aperfeiçoamento do Decreto nº 48.416, de 25 de março de 2026, que regulamenta a Lei Complementar nº 1.044, de 02 de abril de 2025, que dispõe sobre os loteamentos de acesso controlado e loteamentos fechados no Distrito Federal.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos IV, VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 48.992, de 21 de julho de 2026, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º ...

...
...
...

IV – Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal (ADASA).” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de setembro de 2026.
137º da República e 67º de Brasília
CELINA LEÃO

DECRETO Nº 49.337, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

Aprova o projeto urbanístico de regularização do parcelamento denominado Vila Centro Sul, localizado no Setor Habitacional Contagem, na Região Administrativa de Sobradinho II - RA XXVI.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, o art. 75 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, a Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, atualizada pela Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, a Lei nº 992, de 28 de dezembro de 1995, o Decreto nº 28.864, de 17 de março de 2008, o Decreto nº 28.863, de 17 de março de 2008, a Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019, alterada pela Lei Complementar nº 1.007, de 28 de abril de 2022, o Decreto nº 38.247, de 1º de junho de 2017, e o que consta dos autos do Processo SEI-GDF 0429-000443/2017, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o projeto urbanístico de regularização do parcelamento denominado Vila Centro Sul, localizado no Setor Habitacional Contagem, na Região Administrativa de Sobradinho II - RA XXVI, consubstanciado no Projeto de Urbanismo de Regularização de Parcelamento - URB-RP 064/10 e no Memorial Descritivo - MDE-RP 064/10, com o seu respectivo Quadro Demonstrativo de Unidades Imobiliárias - QDUI.

Art. 2º Na aprovação do projeto urbanístico de regularização de que trata o art. 1º deste Decreto, não incide, originariamente, a cobrança da Outorga Onerosa de Alteração de Uso - Onalt, nos termos do § 4º do art. 1º do Decreto nº 39.151, de 27 de junho de 2018.

Parágrafo único. A não incidência da cobrança de Onalt, regulada no caput, refere-se exclusivamente à aprovação do projeto urbanístico de regularização do parcelamento, ressalvando-se a possibilidade de sua cobrança, na forma da legislação aplicável, caso haja ulterior alteração de uso ou atividade das unidades imobiliárias que compõem o parcelamento aprovado.

Art. 3º Os documentos urbanísticos mencionados no art. 1º devem estar disponíveis no endereço eletrônico <http://www.sisduc.seduh.df.gov.br/>, no prazo máximo de 7 dias, contados da publicação deste Decreto no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, conforme determinação da Portaria nº 95, de 21 de outubro de 2021, alterada pela Portaria nº 12, de 03 de fevereiro de 2023, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - Seduh, que dispõe sobre os procedimentos para divulgação de documentos urbanísticos e sua disponibilização no Sistema de Documentação Urbanística e Cartográfica - Sisduc.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se o Decreto nº 48.259, de 09 de fevereiro de 2026.

Brasília, 10 de setembro de 2026.
137º da República e 67º de Brasília
CELINA LEÃO

DESPACHO DA GOVERNADORA

Em 10 de setembro de 2026

Processo SEI-GDF: 04037-00000138/2026-35. Interessado: GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: PRORROGAÇÃO DA UNIÃO DE CIDADES CAPITAIS IBERO-AMERICANAS (UCCI). 2026.

I - AUTORIZO, com base no parágrafo único do art. 1º da Lei Distrital n.º 5.842/2017, a prorrogação da afiliação de Brasília como membro da União de Cidades Capitais Ibero-americanas (UCCI).

II - Publique-se, após, encaminhe-se à Casa Civil do Distrito Federal para as providências pertinentes ao pagamento da cota anual, referente à continuidade da filiação do Distrito Federal, no exercício de 2026, na União de Cidades Capitais Ibero-americanas (UCCI), observadas todas as regras de direito financeiro incidentes, em especial às condicionantes impostas pelo Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, inclusive a necessidade de expedição de nota de empenho.

CELINA LEÃO

SEÇÃO II

PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 7º do Decreto Federal nº 7.652, de 22 de dezembro de 2011, e em observância aos requisitos previstos no supramencionado decreto, a saber: exercício ininterrupto do cargo : a) na terceira classe, por três anos, para progressão da terceira para a segunda classe; b) na segunda classe, por cinco anos, para progressão da segunda para a primeira classe; c) na primeira classe, por cinco anos, para progressão da primeira para a classe especial; avaliação de desempenho satisfatória e conclusão, com aproveitamento, de curso de aperfeiçoamento, resolve:

CONCEDER aos servidores abaixo relacionados (ordenados por nome, cargo e matrículas SGRH/SIAPE), integrantes da Carreira de Delegado de Polícia Civil do Distrito Federal, progressão funcional para 1ª Classe, com efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 2026.

EDER ANTUNES CAIXETA, Delegado de Polícia, 2420724/1070243; ESDRAS VINICIUS DA PAIXAO NASCIMENTO, Delegado de Polícia, 2420740/1070183; ESSEN CARVALHO DE SOUZA, Delegado de Polícia, 2420708/2525071; ISABELA ALBINO MEIRELES, Delegado de Polícia, 2420775/1070195; JEAN CESAR FAGUNDES, Delegado de Polícia, 2420767/1070232; THAIANE SEIXAS DE ALMEIDA OLIVEIRA, Delegado de Polícia, 2420783/1070099; THIAGO ALBUQUERQUE SILVA, Delegado de Polícia, 2420732/2525821.

CONCEDER aos servidores abaixo relacionados (ordenados por nome, cargo e matrículas SGRH/SIAPE), integrantes da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, progressão funcional para 1ª Classe, com efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 2026.

ALEXANDRE ALVES MEDEIROS, Papiloscopista Policial, 2420686/1072715; ANDERSON AUGUSTO RAIMUNDO, Papiloscopista Policial, 2420643/1071050; DARIA LUCIA CUNHA DE JESUS, Papiloscopista Policial, 242066X/1070235; DEBORA REGES DE OLIVEIRA CRUZ, Papiloscopista Policial, 2421054/1536160; DEYSE DOS SANTOS PINHEIRO, Papiloscopista Policial, 2420678/1348670; EDUARDO LUCAS FONSECA, Papiloscopista Policial, 2421062/1163656; HELENA DE CARVALHO AMORIM, Papiloscopista Policial, 2420627/1070484; LILA GANESHA MARANHÃO MESSERSCHMIDT, Papiloscopista Policial, 2421070/1070490; LUIZ PAULO DE MOURA CAMPOS, Papiloscopista Policial, 2420619/1070948; POLYANA FERNANDES RODARTE CAPELETTI, Papiloscopista Policial, 2420759/1070460; RAISSA RACHEL DE MORAES BARBOSA CORTES BOGNIOTTI, Papiloscopista Policial, 2420651/1070242; THYERRY MONTMOR AFFLISIO DOS SANTOS, Papiloscopista Policial, 2420694/1070519.

CELINA LEÃO